O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a  CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n° 52/1995  Dispõe sobre a doação de área para a Associação das Tapeceiras e dá outras providencias.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **016DU12HS261**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:16m

# Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

**LEI Nº 52 DE 25 DE ABRIL DE 1995**

EMENTA: Dispõe sobre a doação de área para a Associação das Tapeceiras e dá / outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à Associação das Tapeceiras de Lagoa do Carro, a área de terra com 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), situada a margem da PE-90, a qual tem os seguintes limites:

- na frente com a PE-90, numa extensão de 21.40 (vinte e um metros e quarenta centímetros);
- no lado direito com o terreno destinado a área verde em dois // lances, um com 8 (oito metros) e outro com 12 (doze metros);
- nos fundos com o terreno da Prefeitura numa extensão de 12.40 / (doze metros e quarenta centímetros) e mais 8 (oito metros);
- no lado esquerdo com a estrada que dá acesso ao Loteamento "Recanto Carpina" numa extensão de 20 (vinte metros).

Art. 2º - A área doada no artigo anterior destina-se à à construção da sede da Associação das Tapeceiras de Lagoa do / Carro.

Art. A área objeto da doação prevista nesta Lei re - verterá ao Patrimônio do Município, caso não seja cumprido o objeto da doação no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 25 de abril de 1995.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =